283

80

04 Copia – Joaquim Machado – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 – Lº 130 – Fo. 18 – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que entre si fazem Gocio Ferreira de Mattos Visnão como outº á Fazenda Federal, como outro. ——

Saibão quantos esta virem que digo quantos esta publica escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 14 dias do mez de Agosto de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Fedal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim e as duas tests. abº nomeª e assigº compiº de uma parte como outos cedentes Gocio Ferreira de Mattos Visnão, firma commal digo firma composta de Gocio Ferreira de Mattos e Antonio Ferreira de Mattos, com séde nesta Capital e representada neste acto por seus legitimos procuradores Pacheco, Moreira Compiº ex-vi da procuração que exhibirão e fica registrada no actual Lº de negos deste cartº e de outra parte como outo a Fazenda Federal pelos seos representantes legaes, junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Gonçalvo da Costa Ferreira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes confere o artigo 11º § 7º do Decº 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do Decº legislativo 1021 de 26 de Agosto do mesmo anno todos essas pessôas de mim conhecidas e das tts. de q. dou fé, bem como de me haverem sido apresentado pelo bilhete que fica archivado. E pelos outos me foi dito pelos referidos test. que são senhores e possuidores do dominio util dos terrenos de accrescidos de accrescidos de marinhas da rua de Santo Christo dos Milagres nos 30, 42

edificada freguesia de Sr. Christo dos Milagres que houveram por alinhamento como fazem certo com as respectivas cartas que exhibem; que os referidos terrenos de accrescidos têm o de numero 30 de frente ou testada pelo lado do mar 20m,40 e os de nos 42 e 44 tambem pelo lado do mar 25m,60 e que estão livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra judicial, com excepção do fôro que pagam á Municipalidade. Declarão mais que nestes terrenos existem na face do mar e em toda ella as benfeitorias constantes de um caes de alvenaria. E por isto acharam-se elles outes contractados com a outa por bem desta escripta na melhor fórma de direito para transferirem como de facto transferido tem as benfeitorias representadas pelo referido caes por accôrdo previsto nos decretos mil e vinte e um de 26 de Agosto ed. 956 de 9 de Setbro de 1903 e decorrente do decto 1969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do Caes e Avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outes por parte da outa como indemnisação pela desapropriação dos ditos caes livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de onze contos e quinhentos mil reis em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outa pelos mes tests. que no character de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos benfeitorias, havia na verdade accordado e contractado com os outes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 11:500$000 em moeda corrte que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de

Janeiro, entregou aos mesmos outs e por estes foi rece-
bida, conferida e achada certa, declarando em segui-
da os outs pés de testo. que do dito preço por elles rece-
bido dão á outa plena e rasa quitação para em tem-
po algum pedirem ou qualquer outro por motivo da
presente cessão e transferencia, promettendo por si e
pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo
o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transfe-
rencia das benfeitorias supra mencionadas e a respon-
der pela eviccção de direito, sem que a elles outs ou aquelles
caiba ainda em tempo algum direito de reclamar
qualquer outra indemnisação além da que lhes é actu-
almente paga renunciando elles outs como de facto
renuncião a todo o direito ou pretenção que possão
ter de embaraçarem a construcção do Caes do Porto
do Rio de Janeiro, todas as obras de externo e todas as
outras complementares do plano de obras do mesmo
porto, assim como reconhecem em absoluto o direito
aos constructores do caes e mais obras do Porto de ti-
rarem-lhes a serventia do mar que actualmente tem
os seos terrenos de marinhas, accrescidos de mari-
nhas e os referidos accrescidos de accrescidos de ma-
rinhas nos 30, 42 e 44 da rua de Sto Christo dos Sol-
dados pelo meio que julgarem conveniente, havendo-se
esse por emittida na posse pela presente Escripta e
pela clausula constituti. E assim os outs transmittem
á outa todo o dominio anteriores, posse, jús e acção nas re-
feridas benfeitorias que ficão incorporadas ao patri-
monio da outa por força de Lei e deste Instrumento,
independente do pagamento de imposto de trans-
missão de propriedade e de sello proporcional na
conformidade do Decreto # 956 de 1903, art. 39.
1.360. Prefeitura do Districto Federal. Directo-

rica Geral da Fazenda. Caudelario de marinhas Foro de 1904 – 8$160. Os Senhores João Ferreira de Mattos & Irmão devem a quantia de 8$160 – rua Santo Christo dos Milagres nº 30. Capital Federal, 15 – 1º 1904. O Escripturario Baldo. Recebi em 15 de Janeiro de 1904. O Recebedor (assignatura illegivel) Nº 1.361. Prefeitura do districto federal. Directoria Geral da Fazenda. Caudelario de marinhas. Foro 6$860. Os Senhores João Ferreira de Mattos & Irmão devem a quantia de 6$ digo foro – 6$260. Os Senhores João Ferreira de Mattos & Irmão devem a quantia de 6$260. rua Santo Christo dos Milagres nº 30. Capital Federal, 15 – 1º – 1904. O Escripº Baldo. Recebi em 15 de Janeiro de 1904. (assignatura illegivel) Nº 1.364. Prefeitura do districto federal. Directoria Geral de Fazenda. Caudelario de marinhas. Accrescidos de accrescidos, Foro 10$240. Os Senhores João Ferreira de Mattos & Irmão devem a quantia de 10$240. rua de Santo Christo dos Milagres numeros quarenta e dous e quarenta e quatro. Capital Federal, 15 – 1º – 1904. O Escripturario Baldo. Recebi em quinze de Janeiro de 1904. O Recebedor (assignatura illegivel) Nº 1.365. Prefeitura do Districto Federal. Directoria Geral da Fazenda. — Caudelario de marinhas. Foro 24$437. — Os Senhores João Ferreira de Mattos & Irmão, devem a quantia acima de 24$437, rua Santo Christo dos Milagres nºs 42, 42 e 44. Cap. Fal 15 de 1º de 904. O Escripº Baldo. Recebi em 15 de Janeiro de 1904. O Recebedor (assignatura illegivel) Assim convencionados pedirão-me lavrasse em minhas notas esta escripª de accôrdo com a minuta apresentada e lhes sendo lida e ás tts. declaro em tempo que a firma Ja-

7-10-924

checo Moreira foi representada pelo socio Alvaro F. Medina Lobo; aceitando e assignado com as mas. ttes. Jacintho M. F. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo Barreto Ferreira Pinto, Escrevente Juramentado o escrevi. Eu Joaquim Caetano da Cruz Machado Tabellião o subscrevo. p.p. Pacheco Moreira & Compa. Dr. Luiz Raphael Vieira Soeiro. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Jacintho M. F. Cunha. J. A. Ramalho. Trasladada hoje. Eu Joaquim Caetano da Cruz Machado Tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.o (estava o signal publico) de verdade Joaquim Caetano da Cruz Machado. Confere Com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Outubro de 1924. O Amanuense Juramentado, addido ao Thesouro Federal. Horacio Ferreira Pinto, Amanuense do Thesouro Nacional.